Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

LEI Nº 111/2013.

Barrolândia – TO, 21 de Outubro de 2013.

"Estabelece a planta de valores para fins de lançamento referente ao exercício financeiro de 2014 do Município de Barrolândia - TO, e da outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a planta de valores de terrenos situados dentro do perímetro urbano do Município de Barrolândia para cálculo do Imposto de Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis - **ITBI**, a qual servirá também de base para apuração do Valor Venal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 093/12, para o exercício financeiro de 2014, cujos valores serão estabelecidos em reais, da seguinte forma.

I – ZONA URBANA (terreno sem construção)

1ª zona	Engloba as quadras de nº 07 a 09; 42; 46; 50; 54; 58; 62; 65; e 68.	De R$ 40,00 a R$ 60,00 por m2.
1ª zona	Demais quadras desta zona	De R$ 25,00 a R$ 30,00 por m2.
2ª zona	Todas as quadras	De R$ 15,00 a R$ 20,00 por m2.
3ª zona	Chácaras	De R$ 0,40 a R$ 0,50 por m2.

II – ZONA URBANA (área construída)

Todas as zonas	De R$ 150,00 a R$ 400,00 por m2

II – ZONA RURAL

Terras com benfeitorias	De R$ 3.000,00 a R$ 4.000,00 por hectare
Terras sem benfeitorias (BRUTA)	De R$ 2.000,00 a R$ 3.000,00 por hectare

Artigo 2º - O zoneamento urbano é definido na Lei Municipal nº 37/09 de 15 de agosto de 2009.

Artigo 3º - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, que será apurado com base na Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, aprovada anualmente pela Câmara Municipal, até 31 de dezembro, ao ano que anteceder o lançamento.

Artigo 4º - O imposto sobre o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal as seguintes alíquotas:

IMOVEIS	ALÍQUOTAS
EDIFICADOS	0,50 %
NÃO EDIFICADOS	1,50 %
BALDIOS	3,00 %

Parágrafo único - Considera-se Terreno Baldio todo o imóvel que, embora construído, estiver em estado de abandono ou má conservação.

Artigo 5º - No exercício de 2014 o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderá ser pago:

I - em cota única, até o dia 10 (dez) de abril, com um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto;

II - em cota única, até o dia 10 (dez) de maio, com um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto;

III - parcelado em até oito vezes, com vencimento da primeira parcela em 10 (dez) de maio, e assim, sucessivamente, até o pagamento da última parcela em 10 de dezembro, sem qualquer desconto.

Parágrafo único- Às parcelas pagas após as datas de vencimento estabelecidas no inciso III deste artigo, serão acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês, ou fração.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barrolândia, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Outubro de 2013.

LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA
Prefeita Municipal

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita de Barrolândia
Vice Pres. da ATM

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

SANÇÃO DE LEI

Faço saber que eu Leila de Sousa Araújo Rocha Prefeita Municipal, **SANCIONO A LEI nº 111/2013,** oriunda do Projeto de Lei nº 108/2013.

LEI Nº 111/2013 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

"Estabelece a planta de valores para fins de lançamento referente ao exercício financeiro de 2014 do Município de Barrolândia - TO, e da outras providências."

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita de Barrolândia
Vice Pres. da ATM

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no placard. Desta Prefeitura Municipal de Barrolândia – TO e demais órgãos competentes, a Presente Lei para que surta seus efeitos legais.

Barrolândia – TO, 21 de Outubro de 2013.

Emilio Garrastazu Barros
Secretário Executivo de Administração.